



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO nº 10/2026

Projeto de lei nº 45/2025 – Autoria: Paulo Fernando Crepaldi-PSB

Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

A Camara Municipal de Bariri, decreta:

Institui a Política Municipal de Proteção à Pessoa com Câncer no Município de Bariri e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Bariri, a Política Municipal de Proteção à Pessoa com Câncer - PMPPC, destinada a promover ações integradas de apoio, cuidado, prevenção e acompanhamento aos pacientes oncológicos e às pessoas com suspeita clínica da doença.

### **CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 2º** - São princípios da PMPPC:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – a prioridade absoluta no cuidado à saúde;
- III – a humanização no atendimento;
- IV – a equidade no acesso a serviços diagnósticos, terapêuticos e preventivos;
- V – a transparência das ações e filas de espera no sistema público de saúde.

**Art. 3º** - São objetivos da PMPPC:

- I – garantir apoio integral às pessoas com câncer;
- II – promover prevenção e detecção precoce;
- III – assegurar celeridade nos encaminhamentos e diagnósticos;
- IV – ampliar a participação da sociedade civil no apoio a pacientes;
- V – estimular ações complementares de assistência psicossocial.

### **CAPÍTULO II DOS EIXOS DA POLÍTICA MUNICIPAL**

**Art. 4º** - A PMPPC será estruturada nos seguintes eixos:

- I – Apoio e Acompanhamento Psicossocial, incluindo diretrizes de acolhimento, grupos de apoio, orientação familiar e acompanhamento multiprofissional, conforme disponibilidade do município.
- II – Auxílio para Tratamento Fora do Domicílio, compreendendo apoio logístico aos pacientes encaminhados a outras cidades, respeitada a legislação pertinente, mediante disponibilidade orçamentária e administrativa.
- III – Prevenção e Educação em Saúde, promovendo campanhas, ações de conscientização e atividades educativas de prevenção e diagnóstico precoce dos diversos tipos de câncer.
- IV – Parcerias e Apoio Institucional por meio de parcerias com entidades filantrópicas, instituições privadas ou organizações da sociedade civil que atuem no apoio ao paciente com câncer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO III

### DA PRIORIDADE NO ATENDIMENTO E NO DIAGNÓSTICO

**Art. 5º** - Fica estabelecida prioridade no encaminhamento, agendamento e realização de exames clínicos, laboratoriais, de imagem e procedimentos especializados para pessoas com suspeita de câncer ou com diagnóstico confirmado.

§1º A prioridade abrangerá:

- I – consultas especializadas;
- II – exames de alta complexidade;
- III – exames de imagem;
- IV – procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários.

§2º A prioridade não dispensa os protocolos assistenciais pertinentes, mas determina que casos suspeitos sejam classificados com urgência e tratados com celeridade.

## CAPÍTULO IV

### DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICAÇÃO DOS DADOS

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá conferir publicidade pelos meios oficiais disponíveis, em portal público de fácil acesso, contendo:

- I – o número de pacientes em acompanhamento oncológico na rede municipal;
- II – o número de pacientes com suspeita de câncer aguardando exames;
- III – o tempo médio de espera para exames, consultas e procedimentos;
- IV – a quantidade de encaminhamentos realizados e atendidos.

§1º — Os dados serão atualizados no mínimo uma vez por mês, preservada a identidade dos pacientes.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** - O Poder Executivo, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária, regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias da sua publicação.

**Art. 8º** - As ações previstas nesta Lei serão implementadas sem aumento obrigatório de despesas, observada a capacidade administrativa do Município.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 02 de fevereiro de 2026.

O Presidente,

**RICARDO PREARO**